

PARECER TÉCNICO
(Divergência ao valor do crédito)

Recuperação Judicial de TENCEL ENGENHARIA EIRELI
Processo nº 5248381-42.2022.8.09.0011

Parecer nº: **58-2022**

Credor postulante: **NEUMANN & GONÇALVES MEDICINA E SEG.OCUPACIONAL LTDA**

Tipo: **Divergência ao valor do crédito**

1. Informações preliminares

A empresa recuperanda listou NEUMANN & GONÇALVES MEDICINA E SEG.OCUPACIONAL LTDA como credor da quantia de R\$ 30.359,53 (trinta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e centavos), na classe quirografária.

A 1ª relação de credores (art. 58, §1º, II, da Lei 11.101/2005) foi publicada em 22/06/2021, no DJE-TJGO nº 3495, Seção III, páginas 89 a 101.

O credor postulante apresentou divergência tempestiva perante este Administrador Judicial, na data de 07/07/2022, alegando, em resumo, que o valor do crédito relacionado pela recuperanda está incorreto, pugnando pela retificação do crédito para o valor de R\$ 46.888,10, permanecendo na classe quirografária.

Com o requerimento da divergência foram apresentadas as cópias das notas fiscais firmadas entre as partes.

2. Fundamentação técnica

A divergência será totalmente acolhida, conforme será demonstrado a seguir.

No Quadro abaixo demonstra-se as notas fiscais sujeitas à recuperação judicial:

| Postulante: NEUMANN & GONÇALVES MEDICINA E SEG. OCUPACIONAL LTDA QUADRO 1. Notas fiscais emitidas pelo credor antes do ajuizamento da ação de RJ (29/4/2022) | | | |
|---|------------|------------|----------------------|
| NOTA FISCAL | EMIÇÃO | VENCIMENTO | VALOR R\$ |
| 5347/A | 18/12/2020 | 02/01/2021 | R\$ 9.150,67 |
| 5408/A | 15/01/2021 | 30/01/2021 | R\$ 2.587,76 |
| 5489/A | 15/02/2021 | 02/03/2021 | R\$ 6.865,88 |
| 5567/A | 18/03/2021 | 02/04/2021 | R\$ 5.720,17 |
| 6172/A | 28/12/2021 | 17/01/2022 | R\$ 6.978,50 |
| 6222/A | 17/01/2022 | 05/02/2022 | R\$ 4.879,90 |
| 6377/A | 25/02/2022 | 11/03/2022 | R\$ 3.955,70 |
| 6451/A | 15/03/2022 | 01/04/2022 | R\$ 5.964,80 |
| 6646/A | 11/05/2022 | 26/05/2022 | R\$ 1.931,07 |
| VALOR TOTAL | | | R\$ 48.034,45 |

Examinando os documentos apresentados pelo credor postulante, verifica-se que a recuperanda de fato não incluiu, no crédito listado na 1ª relação de credores, a totalidade das faturas emitidas pelo credor, decorrentes das transações realizadas anteriormente à data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de Recuperação Judicial.

Portanto, tendo em vista que estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do ajuizamento da ação, ainda que não vencidos (art. 49 da Lei 11.101/2005), as notas fiscais demonstradas no Quadro anterior devem ser incluídas, na totalidade, na relação de credores da recuperação judicial, na classe quirografária.

No que tange à atualização, a lei estabeleceu como limite temporal da atualização a data do ajuizamento da ação de recuperação judicial, e no caso em comento os valores podem ser corrigidos até a data de 29/4/2022 (data do ajuizamento da ação de RJ), tudo em conformidade com o que dispõe o Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005.

Na planilha 1 seguinte, será demonstrado o valor do crédito atualizado até a data de 29/4/2022 – data do ajuizamento da ação de recuperação judicial.

| Planilha 1 | | Data da atualização: 29/04/2022 | | | | | | |
|---|-----------------|---------------------------------|------------------------------|---------------------------|--|--------|-----------------|---------------------------|
| Atualização do crédito de NEUMANN & GONÇALVES MEDICINA E SEG.OCUPACIONAL LTDA | | | | | | | | |
| Encargos utilizados para atualização dos valores: | | | | | | | | |
| 1) Reajuste monetário pelo INPC + Juros de mora de 12% a.a. a partir do vencimento das parcelas | | | | | | | | |
| Nota Fiscal | Data Vencimento | Valor original (R\$) | Índice de atualização (INPC) | | Juros a partir do vencimento da nota fiscal (12% aa) | | | Valor em 29/04/2022 (R\$) |
| | | | Índice | Valor em 29/04/2022 (R\$) | Anos | % | Valor | |
| | | 1 | 2 | 3=1x2 | | 6 | 7=6x3 | 3+7+8 |
| 5347/A | 2/1/21 | 9.150,67 | 1,139226 | 10.424,68 | 1,34 | 16,07% | 1.674,90 | 12.099,58 |
| 5408/A | 30/1/21 | 2.587,76 | 1,139226 | 2.948,04 | 1,26 | 15,13% | 446,14 | 3.394,18 |
| 5489/A | 2/3/21 | 6.865,88 | 1,126917 | 7.737,28 | 1,18 | 14,10% | 1.090,96 | 8.828,24 |
| 5567/A | 2/4/21 | 5.720,17 | 1,117308 | 6.391,19 | 1,09 | 13,07% | 835,12 | 7.226,31 |
| 6172/A | 17/1/22 | 6.978,50 | 1,034154 | 7.216,84 | 0,28 | 3,40% | 245,37 | 7.462,21 |
| 6222/A | 5/2/22 | 4.879,90 | 1,027271 | 5.012,98 | 0,23 | 2,77% | 138,69 | 5.151,67 |
| 6377/A | 11/3/22 | 3.955,70 | 1,017100 | 4.023,34 | 0,14 | 1,63% | 65,71 | 4.089,06 |
| 6451/A | 1/4/22 | 5.964,80 | 1,000000 | 5.964,80 | 0,08 | 0,93% | 55,67 | 6.020,47 |
| 6646/A | 26/5/22 | 1.931,07 | 1,000000 | 1.931,07 | 0,00 | 0,00% | - | 1.931,07 |
| Total | | 48.034,00 | | 51.650,00 | | | 4.553,00 | 56.203,00 |
| TOTAL => Valor do crédito de NEUMANN & GONÇALVES na data de 29/04/2022 | | | | | | | | 56.203,00 |

Conforme demonstrado na planilha 1 acima, o valor do crédito atualizado, nos termos do Inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de R\$ 56.203,00, na classe quirografária.

3. Resultado do Parecer

Em vista dessas considerações, esta administração judicial acolhe totalmente a divergência apresentada, para reconhecer que o crédito total de NEUMANN & GONÇALVES MEDICINA E SEG.OCUPACIONAL LTDA perante a recuperanda, atualizado nos termos do inciso II do art. 9º da Lei 11.101/2005 é de **R\$ 56.203,00, na classe quirografária.**

Goiânia, Goiás, 20 de julho de 2022.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL